

FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Impugnante: CARPERPASS – Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.

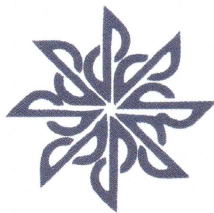
I - DO RELATÓRIO

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 001/2020, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FUNDASS, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO II.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa CARPERPASS – Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a retificação do edital relativo ao item 6 do lote 7 – “CADEIRA MODELO BISTRÔ”, pelos motivos a seguir expostos:

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

- a) *“(...) o princípio da igualdade implica no dever não de apenas tratar isonomicamente todos os pretendem participar do certame, mas da oportunidade de disputa a qualquer interessado, que desejando a contratação, podem oferecer as condições indispensáveis de execução. É o que prevê o artigo 37, XXI, do Texto Constitucional.”*
- b) *“(...) o § 1º, do art. 3º da Lei 8.666, proíbe que o ato convocatório do certame, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”*
- c) *“Como empresa especializada em mobiliário totalmente em plástico, ficamos impedidos de participação deste certame justamente por possuir itens totalmente incompatíveis, saindo totalmente do nosso ramo de atividade e comercialização.” (...)* restringindo a ampla competitividade (...).”



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 27 de fevereiro de 2020, estando a abertura da sessão prevista para o dia 04 de março de 2020, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS atua em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, com eficiência e eficácia tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade.

Pelo primado da relevância pública, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa à Administração em favor da ampla concorrência, dar provimento à impugnação apresentada pela empresa supra, desmembrando o item 6, do lote 7, abrindo-se um novo lote somente com este quesito.

Pelo exposto, decide o Diretor Presidente, o edital sofrerá alteração em seus anexos e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Desta forma fica alterada a data de abertura do certame para o dia 11 de março de 2020 no mesmo local.

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2020.

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

**Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião
Deodato Santana - FUNDASS**